

PROCESSO: PIMB 3682/2020

REFERÊNCIA: Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2020

CONTRATO Nº 019/2021

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis da SCPAR Porto de Imbituba.

TERMO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

O Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no uso das suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, com fulcro no artigo 62 da Lei 13.303/2016 e na súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a previsão do Art. 122 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., o qual dispõe que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CONSIDERANDO, o contido no despacho da Comissão Permanente de Licitações, fls. 0439 e 440, o qual dispõe que *“Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento de credenciamento de leiloeiros é a alienação de maneira legal de bens móveis inservíveis desta Estatal, aliado à observância dos princípios básicos da administração, em especial neste caso, os da Isonomia e Legalidade, tendo se verificado vícios manifestamente insanáveis no processo, SUGERE-SE fortemente que se proceda à ANULAÇÃO do contrato nº 019/2021, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2020, tendo em vista a evidente inviabilidade de continuar a contratação com leiloeiro classificado em ordem posterior a previamente definida e o relevante prejuízo aos leiloeiros oficiais melhores classificados, bem como ao interesse público.”*

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 097/2021, fls. 951 e 952, o qual se manifestou pela anulação do Contrato nº 019/2021, realizado sob a égide do Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2020, argumentando em suma, que *“verifica-se claro equívoco na contratação de leiloeiro, uma vez que não fora observado a ordem de classificação prevista no Termo de Homologação”*.

DECIDE,

ANULAR, por razões de interesse público decorrente de ato errôneo, devidamente comprovado nos autos, o Contrato n° 019/2021, decorrente do Edital de Credenciamento de Leiloeiros n° 001/2020, Processo PIMB N° 3682/2020;

Conceda-se, nos termos do Art. 62, §3º, da Lei Federal n° 13.303/2016, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado, caso queira, se manifestar sobre este ato, assegurando-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se e proceda-se com a contratação de Leiloeiro Oficial respeitando a devida ordem do sorteio.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado Digitalmente

FÁBIO DOS SANTOS RIERA

Diretor Presidente

SCPAR Porto de Imbituba S.A.